



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO
GABINETE DO VEREADOR MATHEUS MONTEIRO

MATHEUS
MONTEIRO SEU AMIGO DE SEMPRE!

PROJETO DE LEI Nº 62 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 919
DATA: 1º MAR 2025 HORA: 10.34
Daniela Araújo

Institui o Programa Municipal de Equoterapia no município de Gurupi, direcionado ao atendimento de pessoas com deficiência e autismo, e dá outras providências.

Por **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Gurupi, o "PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA", direcionado ao atendimento de pessoas com deficiência e autismo, e dá outras providências.

Art. 2º O programa, tem como objetivo proporcionar através de atividades terapêuticas, que possuem como base a utilização de animais equinos, dentro de uma abordagem interdisciplinar, buscando o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com deficiência e autismo, possibilitando a habilitação e reabilitação, também permitindo a inclusão social e a dignidade da pessoa humana – fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parceria com instituições privadas visando a implantação do Programa Municipal de Equoterapia.

Art. 4º A referida Lei, poderá ser regulamentada no que couber pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 12 de Março de 2025.

MATHEUS
MONTEIRO DA

SILVA:04842534176

Assinado de forma digital
por MATHEUS MONTEIRO
DA SILVA:04842534176

Dados: 2025.03.13
09:08:01 -03'00'

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR-PRD



JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Equoterapia no município de Gurupi, direcionado ao atendimento de pessoas com deficiência e dá outras providências.

A Equoterapia proporciona o desenvolvimento global, o ajustamento pessoal a independência, desta forma, possibilita aos pacientes a facilitação à aquisição de melhorias físicas, emocionais, sócias e educacionais, elevando em igualdade de condições com os demais cidadãos. A cavalo, o praticante da referida atividade esquece suas limitações e dificuldades de locomoção, e passa a desenvolver suas atividades de forma mais ativa.

Esclarecidas e justificadas as razões e motivos que alicerçam a presente proposição legislativa, almejo e espero seja ela apreciada e aprovada pelos nobres pares.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 12 de Março de 2025.

MATHEUS
MONTEIRO DA

SILVA:0484253417

6

Assinado de forma digital
por MATHEUS MONTEIRO

DA SILVA:04842534176

Dados: 2025.03.13

09:08:34 -03'00'

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR-PRD